

DECRETO Nº 3.417 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.349 DE 29 DE AGOSTO DE 1995 QUE DISPÕE SOBRE O SILÊNCIO E EMISSÃO DE SONS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº2.349 de Agosto de 1995 e em especial a Lei Estadual nº 7302 de 21 de Julho de 1978.

DECRETA:

Art. 1º- É proibido a emissão de sons, em decorrência de qualquer atividade industrial, comercial, social ou recreativa e outras, inclusive as de propaganda, que perturbe o sossego e o bem estar, ultrapassando os níveis previstos neste Decreto, para as diferentes zonas de uso e horários.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, os níveis máximos de som, de qualquer fonte emissora das atividades previstas no artigo anterior de acordo com as características das Zonas de Uso, previstas, bem com os níveis máximos em que serão admitidos nas diferentes zonas e horários, ficam representadas pelos valores S1. S2, S3, S4, S5, S6. S7. S8, S9 E S10.

§ 1º – Ficam considerados os seguintes valores:

- I - S1** 10 (dez) decibéis – dB(A);
- II - S2** 20 (vinte) decibéis – dB(A);
- III - S3** 30 (trinta) decibéis – dB(A);
- IV - S4** 40 (quarenta) decibéis – dB(A);
- V - S5** 45 (quarenta e cinco) decibéis – dB(A);
- VI - S6** 50 (cinquenta) decibéis – dB(A);
- VII - S7** 55 (cinquenta e cinco) decibéis – dB(A);
- VIII - S8** 60 (sessenta) decibéis – dB(A);
- IX - S9** 65 (sessenta e cinco) decibéis – dB(A);
- X - S10** 70 (setenta) decibéis – dB(A);

§ 2º – Períodos:

- I - DIURNO:** das 07h01 às 22:00h;
- II - NOTURNO:** das 22h01 às 07h00.

§ 3º – As zonas e suas características principais são as previstas no plano Diretor do município.

§ 4º - Para a emissão da autorização, os estabelecimentos acima citados deverão apresentar laudo técnico de avaliação da poluição sonora própria do local, a ser realizado por instituições especializadas e de comprovada competência técnica na área; *(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3437 de 05 Março de 2008).*

§ 5º. - Para a emissão de qualquer tipo de autorização de som deverá ser observado o posicionamento das caixas acústicas que deverão ser colocadas dentro dos estabelecimentos e os auto falantes deverão ficar voltados para o interior com ângulo de 180º (graus) em relação a via pública. *(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).*

Art. 3º - A emissão de sons em decorrência de atividades industriais, comerciais, sociais, recreativas ou outras similares ficam reguladas conforme tabela abaixo:

ÁREA	PERÍODO	DECIBÉIS
ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, APA, ZRU	DIURNO	S7
ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, APA, ZRU	NOTURNO	S6
ZC, CP, CS, CT	DIURNO	S9
ZC, CP, CS, CT	NOTURNO	S8
ZI	DIURNO	S10
ZI	NOTURNO	S9

§ 1º. - Para determinação da medição sonora estabelecida neste artigo, poderá ser subtraído até 05 (cinco) dB(A) se não for possível retirar o ruído de fundo. *(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3473 de 10 junho de 2008).*

DA PROPAGANDA VOLANTE

Art. 4º – A divulgação sonora de eventos e promoções comerciais, esportivos, culturais, sociais, religiosos e de serviços, realizada em veículos de qualquer espécie, excetuada a propaganda eleitoral e aquela de caráter institucional, será permitida no território do município, conforme a seguinte escala:

I – de segundas a sextas-feiras, das 09h00min até às 17h00min;

II – aos sábados, das 09h00min até às 13h00min

§ 1º - Fica proibida a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, aos domingos e feriados, bem como nas proximidades de hospitais, escolas e órgãos públicos.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem a legislação eleitoral pertinente.

~~§ 3º. – Para a realização de carreatas com a participação de (01) um veículo de propaganda volante poderá ser emitido um autorização especial em horário~~

diferente do previstos nos incisos I e II deste artigo. ~~(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3437 de 05 Março de 2008).~~

~~I – Só poderá ser realizado 01 (uma) carreata por mês por qualquer estabelecimento. (Acrescido pelo Decreto Municipal nº3473 de 10 junho de 2008).~~

~~II – As carreatas só poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira onde o horário não poderá exceder às 20 (vinte) horas. (Acrescido pelo Decreto Municipal nº3473 de 10 junho de 2008).~~

§ 3º. - Para a realização de carreatas com a participação de (01) um veículo de propaganda volante poderá ser emitida autorização especial mediante a apresentação dos seguintes documentos:(*Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009*).

I – Cópia do Alvará de Localização e/ou Funcionamento emitido pela Prefeitura.(*Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009*).

a) - Somente poderá ser realizadas carreatas por estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados no município;(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

II – Certidão Negativa de Débitos Municipais.(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

III – Relação contendo a quantidade de veículos e roteiro indicando o percurso da carreata.(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

a) – O disposto neste parágrafo depende de parecer favorável do Órgão Municipal de Trânsito.(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

IV – Cópia de autorização de som do veículo emitida pela Prefeitura.(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

V - Comprovante de pagamento dos tributos municipais;(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

VI– Poderá ser autorizado somente uma carreata no município por semana excetuado-se as de caráter institucional onde cada estabelecimento poderá realizar somente 01 (uma) carreata por mês.(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

VII - As carreatas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira das 09h00min as 20h00min.(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

a) - Para a realização de carreatas de caráter institucional ou seja, aquelas promovidas pelo município ou instituições sem fins comerciais ou lucrativos fica permitido em qualquer dia devendo ser respeitado o horário das 09h00min até as 20h00min de segunda a sexta-feira e das 09h00min até as 17h00min aos sábados, domingos e feriados.(Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

Art. 5º – As empresas e prestadoras de serviço, que ofereçam a divulgação sonora por intermédio de veículos de qualquer espécie, deverão se inscrever no Departamento Municipal competente, para fins de controle, fiscalização e licença de funcionamento, que deverá ser revalidada anualmente.

§ 1º - A Licença só será concedido mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

§ 2º - O titular da Licença deverá indicar o nome do condutor do veículo, bem como apresentar os seguintes documentos:

I - CPF regularizado;

II - CNH categoria A, B, C, D ou E; (*CNH letra A acrescida pelo Decreto Municipal nº3437 de 05 Março de 2008*).

Art. 6º – Os ruídos emitidos pelos equipamentos de som deverão atingir no máximo, nível sonoro de S10 decibéis, dB(A) medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo, com uma tolerância de 10 dB(A) (dez decibéis) quando medido em via terrestre aberta a circulação. (*Alterado pelo Decreto Municipal nº3437 de 05 Março de 2008*).

§ 1º. - Para medições em via terrestre aberta a circulação à distâncias diferentes da mencionada neste artigo, deverão ser considerados os valores indicados na tabela abaixo. (*Alterado pelo Decreto Municipal nº3437 de 05 Março de 2008*).

Nível de Pressão Sonora Máximo - dB(A)	Distância de medição (m)
104	0,5
98	1,0
92	2,0
86	3,5
80	7,0
77	10,0
74	14,0

§ 2º. - Para determinação da medição sonora estabelecida neste artigo, deverá ser subtraída na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive do vento, de no mínimo 10 dB(A) (dez decibéis) em qualquer circunstância. (*Acrescido pelo Decreto Municipal nº3437 de 05 Março de 2008*).

Art. 7º - Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 200 (duzentos) metros dos Hospitais, Escolas, Postos de Saúde, Clínicas, Creches, Asilos e Prédios Públicos, dentro da qual o som deverá ser desligado; (*Alterado pelo Decreto Municipal nº3473 de 10 junho de 2008*).

II – obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

~~**DA EMISSÃO DE SONS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS** (*Alterado pelo Decreto Municipal nº3437 de 05 Março de 2008*).~~

DA EMISSÃO DE SONS EM LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E VARIEDADES (Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

~~Art. 8º — A emissão de sons nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, e outros, por meio de amplificadores, caixas acústicas ou outras fontes somente poderá ser executada nas seguintes condições: (Alterado pelo Decreto Municipal nº3437 de 05 Março de 2008).~~

~~I — Licença prévia da Prefeitura;~~

~~II — As caixas acústicas deverão ser colocadas dentro dos estabelecimentos e os auto falantes deverão ficar voltados para o interior com ângulo de 180º (graus) em relação a via pública. (Alterado pelo Decreto Municipal nº3473 de 10 junho de 2008).~~

Art. 8º – A emissão de sons em lojas de departamentos, magazines ou de variedades cuja a finalidade seja propaganda e deste que o som não ultrapasse os limites do estabelecimento, por meio de amplificadores, caixas acústicas ou outras fontes poderá ser executada nas seguintes condições: (Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

I – Licença prévia da Prefeitura mediante apresentação de Alvará de Funcionamento e/ou Localização do estabelecimento; (Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

II – observação ao parágrafo 5º do artigo 2º deste decreto. (Acrescido pelo Decreto Municipal nº3686 de 28 de setembro de 2009).

III – Nível de som máximo permitido de S6.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE UTILIZEM EQUIPAMENTOS SONOROS

Art. 9º – Ficam sujeitas ao Licenciamento prévio da Prefeitura Municipal os eventos temporárias ou esporádicas que utilizem equipamentos sonoros de qualquer espécie, tais como os promovidas em clubes, locais abertos, recintos fechados ou outros como shows, parques de diversões, circos, e outras do gênero de lazer e diversões públicas incluindo aquelas sem fins lucrativos.

§ 1º - O requerimento para autorização de que trata este artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento, dele constando data, local, horário e equipamentos a serem utilizados.

§ 2º - A Licença será expedido pelo órgão competente após vistoria do local e verificação quanto a disposição dos equipamentos a serem utilizados.

§ 3º – Aos eventos previstos neste artigo fica permitida a emissão de sons acima do máximo previsto neste regulamento.

§ 4º – Fica estabelecido o horário das 02 (duas) horas como limite máximo para a emissão de sons previstas na legislação municipal em vigor.

DAS MEDIÇÕES

Art. 10 – Para fins de medição sonora ficam determinados os seguintes critérios:

I - Para os efeitos deste Decreto, as medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da EB 386/74, da ABNT, ou das que lhe sucederem.

II - Para a medição e avaliação dos níveis de ruído previstos neste decreto, deverão ser obedecidas as orientações contidas na NBR-7731, da ABNT, ou nas que lhe sucederem.

III - Todos os níveis de som são referidos à curva de Ponderação (A) dos aparelhos medidores.

IV - Para a medição dos níveis de som considerados neste decreto, o aparelho medidor de nível de som conectado à resposta lenta deverá estar com o microfone afastado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de ruído e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de medição pelo equipamento previsto neste artigo, poderão ser emitidos Termos de Constatação, por percepção sensorial, firmados por pelo menos 2 (dois) agentes qualificados para a fiscalização.

Parágrafo 2º – A medição dos níveis de som na divisa do estabelecimento que é voltada para a via pública ou outros logradouros públicos será realizada frente a edificação vizinha mais próxima. (*Acréscido pelo Decreto Municipal nº3473 de 10 junho de 2008*).

DAS SANÇÕES

Art. 11 – Os infratores das disposições deste decreto, independentemente de outras sanções cabíveis, decorrentes da legislação federal ou estadual, ficam sujeitos às penalidades constantes na Lei Municipal nº2.349 de Agosto de 1995, Artigos 10º, 11º, 12º e 13º.

Art. 12 – A fiscalização ambiental municipal ficará responsável por fazer cumprir das determinações deste decreto.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de dezembro de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal